

ATA N.º 22/2023**Data da reunião extraordinária: 20-10-2023****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 14:30 horas****Términus da reunião: 15:30 horas****A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jorge Manuel Alves de Faria**Vereadores:**

Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim
Carlos Manuel Pires Rei Amaro
Rui Jorge Bértolo Lara Madeira Claudino
Maria Paula Fernandes Aparício
Rui Pedro Dias Gonçalves
Luís José da Silva Forinho

Outras Pessoas:**Responsável pela elaboração da ata:****Nome:** Maria de Fátima Matos da Rosa**Cargo:** Técnica Superior**Faltas justificadas:** Anabela Valente de Carvalho**Faltas por justificar:****Resumo diário da Tesouraria:****Operações Orçamentais:** 5 415 722,68 €**Operações não Orçamentais:** 586 889,58 €



ORDEM DE TRABALHOS

PONTO 1- 15692/23 - CENTRO RECREATIVO DO CASAL DO GRILO - SOLICITA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ALMOÇO - "4.ª EDIÇÃO PASSEIO DE BICICLETAS ANTIGAS" - DIA 22.OUTUBRO.2023

- Na sequência do pedido do Centro Recreativo do Casal do Grilo, foi presente a seguinte informação da Assistente Técnica Ana Paula Vieira, da Secção de Licenças e Taxas:

«O Centro Recreativo do Casal do Grilo, solicita a licença de ruído, para a realização de um almoço relacionado com o evento 4.ª Edição Passeio de Bicicletas Antigas” nas instalações, no dia 22 de outubro de 2023, a partir das 8:00h e as 20:00h.

Solicita também a isenção do pagamento de taxas.

A Câmara pode isentar total ou parcialmente o pagamento de taxas, quando referentes a atividades consideradas pela Câmara Municipal de interesse municipal e analisadas caso a caso (n.º 2 do art.º 17.º do RTTLNU).

O valor da taxa referente à licença é de 15,50€.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o Centro Recreativo do Casal do Grilo, do pagamento da taxa relativa à Licença Especial de Ruído, para realização de almoço “4.ª Edição Passeio de Bicicletas Antigas” dia 22 de outubro de 2023,

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 2- 15458/23 - CENTRO RECREATIVO DO CASAL DO GRILO - SOLICITA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE MAGUSTO - DIA 11.NOVEMBRO.2023

- Na sequência do pedido do Centro Recreativo do Casal do Grilo, foi presente a seguinte informação da Assistente Técnica Ana Paula Vieira, da Secção de Licenças e Taxas:

«O Centro Recreativo do Casal do Grilo, solicita a licença especial de ruído, para a realização de um magusto, nas suas instalações, no dia 11 de novembro de 2023, a partir das 15:00h até à 01:00h.

Solicita também a isenção do pagamento de taxa.

A Câmara pode isentar total ou parcialmente o pagamento de taxas, quando referentes a atividades consideradas pela Câmara Municipal de interesse municipal e analisadas caso a caso (n.º 2 do art.º 17.º do RTTLNU).

O valor da taxa referente à licença é de 15,50€.»

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o Centro Recreativo do Casal do Grilo, do pagamento da taxa relativa à Licença Especial de Ruído, para a realização de magusto, no dia 11 de novembro de 2023.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 3- 15463/23 - CENTRO RECREATIVO DO CASAL DO GRILO - SOLICITA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE JANTAR DE NATAL - DIA 16.DEZEMBRO.2023 - Para deliberação



- Na sequência do pedido do Centro Recreativo do Casal do Grilo, foi presente a seguinte informação da Assistente Técnica Ana Paula Vieira, da Secção de Licenças e Taxas:

«O Centro Recreativo do Casal do Grilo, solicita a licença de ruído, para a realização do jantar de Natal, nas suas instalações, no dia 16 de dezembro de 2023, a partir das 18:00h e 01:00h.

Solicita também a isenção do pagamento de taxa.

A Câmara pode isentar total ou parcialmente o pagamento de taxas, quando referentes a atividades consideradas pela Câmara Municipal de interesse municipal e analisadas caso a caso (n.º 2 do art.º 17.º do RTTLNU).

O valor da taxa referente à licença é de 15,50€.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade isentar o Centro Recreativo do Casal do Grilo, do pagamento da taxa relativa à Licença Especial de Ruído, para a realização de jantar de Natal, no dia 16 de dezembro de 2023.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 4- 13765/23 - LEONILDE ROSA MOTA VENTURA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - IMEDIAÇÕES CAMPO DE FUTEBOL, JUNTO ÀS PISCINAS DO ENTRONCAMENTO

- Na sequência do pedido de Leonilde Rosa Mota Ventura, foi presente a seguinte informação da Coordenadora Técnica Conceição Antunes, da Secção de Licenças e Taxas:

«A requerente solicita a isenção do pagamento de taxa, para a utilização do espaço público, nas imediações do Campo de Futebol do Entroncamento, junto às piscinas, no dia 1 de outubro de 2023, entre as 11:00 horas e as 12:30 horas.

Informa que a área envolvida será de aproximadamente 100m²;

De acordo com o art.º 8.º - Ocupação do solo, da Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas, o valor a cobrar é de 235,00€;

A Câmara pode isentar total ou parcialmente o pagamento de taxas, quando referentes a atividades consideradas pela Câmara Municipal de interesse municipal e analisadas caso a caso (n.º 2 do art.º 17.º do RTTLNU). O evento vai ser realizado antes da próxima reunião de Câmara, refere o n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09 que em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de nulidade»

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar Leonilde Rosa Mota Ventura, do pagamento da taxa relativa à Utilização de Espaço Público, nas imediações do campo de futebol do Entroncamento, junto às piscinas, no dia 1 de outubro de 2023.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 5- 14971/23 - EDITAL DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.09.2023



- A Câmara tomou conhecimento das Deliberações da Assembleia Municipal do Entroncamento, na sessão ordinária de 28.09.2023.

PONTO 6- 11911/23 - PEDRO DIONÍSIO - APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO "A VIAGEM" DIA 28.JAN.2024 - CASINO ESTORIL - PEDIDO DE APOIO

- Da Chefe de Unidade Conceição Serra, foi presente a seguinte informação:
«Pedro Dionísio solicita o seguinte apoio da CME para apresentar o seu espetáculo no Casino do Estoril:

- Aquisição de 200 bilhetes por parte do Município, sendo o custo de cada bilhete de 10€. Total: 2000€;

- Apoio na divulgação, com disponibilização de *mupis*, bem como apoio na divulgação a nível das plataformas digitais do Município;

- Disponibilização do Cineteatro S. João para o ensaio geral no fim de semana de 20 e 21 de janeiro.»

- Foi ainda efetuado o seguinte despacho da Chefe de Gabinete, Dr.^a Tília Nunes:

«Para o munícipe e artista entroncamentense, Pedro Dionísio, o espetáculo "A Viagem" (da sua autoria) é inspirado na ferrovia, faz referência ao Museu Nacional Ferroviário e inclui uma canção – "A Máquina (1978)" – inspirada no Entroncamento, cidade Ferroviária e ainda o tema "Estranho, Bizarros, Gigantes", alusivo aos Fenómenos do Entroncamento, com vídeo clip de imagens da cidade a complementar.

Refere ainda, que: "a título pessoal devo salientar que foi sempre da minha vontade dedicar uma parte do meu percurso musical à projeção da cidade que me viu crescer, deixar um cunho e uma marca cultural num concelho ainda tão jovem, com necessidade de tornar as suas raízes culturais mais extensas e profundas".

Considera que o momento de divulgação num enquadramento único da cidade do Entroncamento, num grande palco nacional, e a importância estratégica deste evento para projetar o espetáculo "A Viagem" no circuito nacional de cultura, neste caso concreto, no Casino Estoril, na sala Preto e Prata, está na origem do pedido de apoio ao Município do Entroncamento, na seguinte forma:

- Aquisição de 200 bilhetes pelo município para oferta aos munícipes da cidade.

* O custo de cada bilhete é de 12 euros (total - 2.400€).

* Espetáculo está agendado para o dia 28 de janeiro de 2024.

Considerando a dimensão do evento, a projeção do artista e do espetáculo "A Viagem", assim como da cidade do Entroncamento, da sua história, das suas gentes e da sua identidade ferroviária e ligada aos fenómenos, coloca-se à consideração superior autorização do pedido efetuado.»

- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar o pedido de apoio do munícipe/artista Pedro Dionísio, com 6 votos a favor, dos eleitos do Partido Socialista, Vice-Presidente Ilda Joaquim, Vereador Carlos Amaro e Exmo. Presidente e dos eleitos do Partido Social Democrata, Vereadores Rui Claudino, Paula Aparício e Rui Gonçalves e, 1 voto contra, do eleito do Partido Chega, ora independente, Vereador Luís Forinho.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 7- 11763/23 - PARQUE EMPRESARIAL DO ENTRONCAMENTO - LOTE 9 - HASTA PÚBLICA - NOVA ABERTURA DE PROCESSO DE CANDIDATURA



- Da Chefe de Divisão de Investimento e Desenvolvimento Económico, Isabel Ferreira, foi presente a seguinte informação:

«Conforme previsto no ponto 1 do artigo 17º do Regulamento do Parque Empresarial do Entroncamento, pretende-se dar início ao processo de subconcessão da parcela que corresponde ao Lote 9, identificado na Planta Síntese do Parque Empresarial do Entroncamento, com a seguinte caracterização:

Lote	Edificação							Usos do edifício (acima e abaixo da cota da soleira)	Estacionamento para o máximo da construção)	
	N.º	Área (m2)	Área de implantação máx. (m2)	Área de construção máx. (acima e abaixo da cota de soleira) (m2)	N.º de pisos		Volumetria (m3)		Altura da fachada máx. (m)	Ligeiros
Acima da cota de soleira					Abaixo da cota de soleira					
9	7 940	4 764	5 558	1	0	45 260	9,5	I/A/C/RB	56	4

I - Indústria; A - Armazém; C - Comércio; RB - Restauração e bebidas; S - Serviços; n.a. - não aplicável

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar a abertura do processo de candidatura, por um período de 21 dias seguidos, para a aquisição por subconcessão da parcela identificada em supra, nos termos regulados no artigo 16.º e seguintes do Regulamento do Parque Empresarial do Entroncamento;
2. Determinar que à Hasta Pública a realizar para a atribuição do direito de utilização das parcelas identificadas só poderão concorrer os interessados cuja candidatura tenha sido aceite, nos termos do artigo 21.º do referido regulamento;
3. Fixar, nos termos do artigo 22.º do Regulamento como valor base de renda anual, o valor de 0,15 € por cada m² da área da parcela (lote).
4. Nos termos do nº 2 do artigo 22.º do Regulamento, até dezembro de 2029, o valor das rendas não sofrerá atualização. A partir de 2030, a renda é atualizada anualmente de acordo com o valor da taxa de inflação.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de novo procedimento concursal, para subconcessão da parcela que corresponde ao lote 9 do Parque Empresarial do Entroncamento, de acordo com a informação técnica da Chefe de Divisão de Investimento e Desenvolvimento Económico.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 8- 15757/23 - PROPOSTA - RECRUTAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO (JURÍDICO) COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA, PARA OCUPAÇÃO DE UM LUGAR PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

- Do Exmo. Presidente, foi presente a seguinte proposta:



«RECRUTAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO, COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA PARA OCUPAÇÃO DE UM LUGAR PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO CONSIDERANDO QUE:

a. Por deliberação da Assembleia Municipal datada de 16.12.2022, sob proposta da Câmara Municipal de 30.11.2022, foi aprovado o mapa de pessoal do Município do Entroncamento, contendo os postos de trabalho ocupados e a ocupar necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;

b. De acordo com a informação da Técnica Superior na Unidade de Serviço Jurídico, Dr.ª Fátima Rosa e do chefe de Unidade de Recursos Humanos, é necessário reforçar a equipa com meios humanos para fazer face ao volume de trabalho neste serviço, de forma a prestar um serviço de qualidade e excelência;

c. O recrutamento deve ser por tempo indeterminado, dado a sua natureza ser permanente, conforme previsto no nº2 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d. Os motivos apresentados, justificam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho vago, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no mapa de pessoal;

e. As atividades a desenvolver no âmbito da presente proposta enquadram-se na Unidade de Serviço Jurídico, sendo que na categoria de Assistente Técnico, existe o posto de trabalho vago;

f. Do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo aviso n.º 18530/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro (MGD 7875/2022), resultou a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada em 08.08.2023, que se junta em anexo;

g. Verificada a necessidade de ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, pode o mesmo ser preenchido por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, havendo que recorrer à reserva de recrutamento existente, respeitando a ordem de classificação da lista unitária de ordenação final, devidamente homologada;

h. De acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

i. O processo de recrutamento encontra-se sujeito às normas gerais constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal;



j. Para o efeito, e em cumprimento do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, a decisão de ocupação destes postos de trabalho é da competência do órgão executivo, após a cabimentação da verba.

PROPONHO:

À Câmara Municipal, com vista à decisão mencionada no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e face à competência atribuída ao Órgão Executivo nos termos do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diploma que se mantém em vigor e constitui lei especial, e cujas referências se consideram feitas para as correspondentes normas da LTFP, que delibere o seguinte:

- Proceder ao recrutamento de 1 Assistente Técnico, para a Unidade de Serviço Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 18530/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro (MGD 7875/2022), do qual resultou a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada em 08.08.2023.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder ao recrutamento de um Assistente Técnico, para a Unidade de Serviço Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 18530/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2022, do qual resultou a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada em 08.08.2023.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 9- 15784/23 - LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VARREDORA MECÂNICA - AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

- Da Técnica Superior de Aprovisionamento, Susana Silva, foi presente a seguinte informação:

«Na sequência do concurso público para a seleção da Varredora *CityCat* 5006 (MGD 7996/23), torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento para o financiamento por Locação Financeira (leasing) para Aquisição da Varredora Mecânica, por um período de 36 meses, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar:

1. Cabimento

1.1. Valor base para o procedimento é de 211.900,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, apurado pela estimativa do valor do capital mais juros do financiamento total – MGD 15754/2023.

C. Económica	GOP	Descrição	N	N+1	N+2	N+3
0303 070207	2018/610 5	Capital	5.747,11€	61.704,12€	64.607,61€	65.841,16€
030305		Juros		7.320,07€	4.857,71€	1.822,22€



1.2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em consulta preliminar realizada ao mercado, de harmonia com o determinado pelo n.º 3 do artigo 47.º do CCP – anexo 1.

1.3. Tratando-se de uma despesa plurianual e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, declara-se que a presente despesa se enquadra na autorização genérica favorável concedida pela Assembleia Municipal – artigo 20.º do Regulamento do Orçamento Municipal do Entroncamento aprovado pelo órgão executivo em 30/11/2022 e pelo órgão deliberativo em 16/12/2022.

2. Escolha Procedimento

Nos termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público.

3. Aprovação Peças Procedimento

São peças deste procedimento o Anúncio, o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso que se anexam.

Solicita-se assim a aprovação das mesmas, com exceção do anúncio, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, através da modalidade Monofator, cujo fator corresponde ao preço apresentado de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º CCP, tendo em conta que nas peças do procedimento foram definidos todos os elementos da execução do contrato conforme estabelece o n.º 3 do artigo 74.º.

Júri Procedimento

De acordo com o n.º 1 do artigo 67.º o procedimento deverá ser conduzido por um Júri constituído por 3 membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes). Sugere-se a seguinte composição para a nomeação do júri do referido procedimento:

Presidente – Hugo Gonçalves

1.º Vogal – Susana Silva

2.º Vogal – Filipa Silvestre

Suplentes – Ana Correia e Elsa Pereira

Nas suas ausências, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º Vogal.

Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, a delegação de competência no júri para prestar esclarecimentos.

6. Acompanhamento de Execução

Segundo o artigo 290.º-A do CCP deve o contraente público designar um gestor de contrato cuja função é o acompanhamento permanente da execução do mesmo. Caso o gestor público detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso se revelem adequadas. Assim propõe-se que seja designado Gestor do Contrato Dr. Hugo Gonçalves.



7. Órgão Competente

A Câmara Municipal toma a decisão de contratar no uso de competência própria – ao abrigo do disposto da f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12/09, conjugada com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua atual redação.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o procedimento por concurso público de Locação Financeira (leasing) para aquisição de Varredora Mecânica, de acordo com a informação técnica dos Serviços de Aprovisionamento.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 10- 15871/23 - ALTERAÇÃO N.º 5 AO ORÇAMENTO E GOP'S

- Do Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Dr. Hugo Gonçalves, foi presente a seguinte informação:

«Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 setembro, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

Neste sentido, serve a presente informação para dar a conhecer o resumo da Alteração n.º 5 ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

Segundo o Decreto-lei 192 de 2015, " As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial."

As principais alterações no orçamento foram nas seguintes rubricas:

Despesas Correntes

Despesas com Pessoal

Reforço = 88.105 €

Justificação = Ajustamento entre rubricas. Os reforços e anulações foram feitos dentro da mesma natureza de despesa.

Aquisição de Bens e Serviços

Reforço = 61.058 €

Justificação = A principal alteração refere-se ao reforço dos encargos de cobrança de receita (20.000 €) que são pagos à Autoridade Tributária.

Foram ainda reforçadas rubricas genéricas (aquisição de bens e serviços), cuja dotação disponível se afigura insuficiente para as necessidades até ao final do ano.

Transferências Correntes

Reforço = 2.300 €

Justificação = O reforço refere-se às transferências para as juntas de freguesia no âmbito do contrato de execução para limpeza urbana (comparticipação de pessoal do centro de emprego).



Outras Despesas Correntes

Reforço = 5.000 €

Justificação = Reforço para pagamento de IVA

Despesas Capital

Rubrica: 0203 070115 (2018/480-3)

Reforço: 11.300 €

Motivo: Aquisição de tapetes tatami para competição

De referir que, para reforço destas rubricas houve necessidade de anular outras em igual montante.

Na escolha destas rubricas tivemos em conta o bom funcionamento do município, ou seja, não foram afetadas dotações necessárias às despesas certas e permanentes, mas sim, rubricas cuja dotação inicial se baseia unicamente numa previsão de despesa, não havendo no momento nenhum compromisso afeto às mesmas.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração n.º 5 ao Orçamento e GOP'S, de acordo com a informação técnica do Chefe de Divisão de Gestão Financeira, conforme informação técnica do Chefe de Divisão de Gestão Financeira.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 11- 15584/23 - PROPOSTA - RECRUTAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO (DIVISÃO DE INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO) COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA, PARA OCUPAÇÃO DE UM LUGAR PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

- Do Exmo. Presidente, foi presente a seguinte proposta:

«RECRUTAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO, COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA PARA OCUPAÇÃO DE UM LUGAR PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO CONSIDERANDO QUE:

a. Por deliberação da Assembleia Municipal datada de 16.12.2022, sob proposta da Câmara Municipal de 30.11.2022, foi aprovado o mapa de pessoal do Município do Entroncamento, contendo os postos de trabalho ocupados e a ocupar necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;

b. De acordo com a informação da Chefe de Divisão de Investimentos e Desenvolvimento Económico, é necessário reforçar a equipa com meios humanos para fazer face ao volume de trabalho neste serviço, de forma a prestar um serviço de qualidade e excelência;



- c. O recrutamento deve ser por tempo indeterminado, dado a sua natureza ser permanente, conforme previsto no nº2 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- d. Os motivos apresentados, justificam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho vago, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no mapa de pessoal;
- e. As atividades a desenvolver no âmbito da presente proposta enquadram-se na Divisão de Investimentos e Desenvolvimento Económico, sendo que na categoria de Assistente Técnico, existe o posto de trabalho vago;
- f. Do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo aviso n.º 18530/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro (MGD 7875/2022), resultou a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada em 08.08.2023, que se junta em anexo;
- g. Verificada a necessidade de ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, pode o mesmo ser preenchido por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, havendo que recorrer à reserva de recrutamento existente, respeitando a ordem de classificação da lista unitária de ordenação final, devidamente homologada;
- h. De acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
- i. O processo de recrutamento encontra-se sujeito às normas gerais constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal;
- j. Para o efeito, e em cumprimento do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, a decisão de ocupação destes postos de trabalho é da competência do órgão executivo, após a cabimentação da verba.

PROPONHO:

À Câmara Municipal, com vista à decisão mencionada no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e face à competência atribuída ao Órgão Executivo nos termos do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diploma que se mantém em vigor e constitui lei especial, e cujas referências se consideram feitas para as correspondentes normas da LTFP, que delibere o seguinte:

- Proceder ao recrutamento de 1 Assistente Técnico, para a Divisão de Investimentos e Desenvolvimento Económico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de



recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 18530/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro (MGD 7875/2022), do qual resultou a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada em 08.08.2023.»

A Câmara deliberou por unanimidade, proceder ao recrutamento de um Assistente Técnico, para a Divisão de Investimento e Desenvolvimento Económico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 18530/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2022, do qual resultou a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada em 08.08.2023.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 12- 15118/23 - EMPREITADA DE "NOVA ESQUADRA DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ENTRONCAMENTO" - AUTO DE CONSIGNAÇÃO

- Da Assistente Técnica do Serviço de Divisão de Gestão Urbanística e Obras, Sandra Ferreira, foi presente a seguinte informação:

«Para conhecimento e homologação da Exma. Câmara, junta-se o Auto de Consignação, da empreitada de “Nova Esquadra de Polícia de Segurança Pública do Entroncamento”, adjudicada à Firma Vomera Building Solutions, Unipessoal, Lda.

Mais se informa que deverá o adjudicatário ser notificado a apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos e o respetivo plano de pagamentos, ajustados à data da consignação da obra.»

- Foi também presente o seguinte despacho do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras:

«Para homologação da Exma. Câmara do Auto de Consignação, da empreitada de “Nova Esquadra de Polícia de Segurança Pública do Entroncamento”, adjudicada à Firma Vomera Building Solutions, Unipessoal, Lda. Mais se informa que deverá o adjudicatário ser notificado a apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos e o respetivo plano de pagamentos, ajustados à data da consignação da obra.»

- A Câmara tomou conhecimento do Auto de Consignação da empreitada da “Nova Esquadra de Polícia de Segurança Pública do Entroncamento”, adjudicada à firma Vomera Building Solutions, Unipessoal, Lda., conforme informação técnica e despacho do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 13- 15127/23 - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DE 8 BLOCOS DE HABITAÇÃO DE CUSTOS CONTROLADOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE LOTEAMENTO - RUAS CORONEL JOAQUIM ESTRELA TERIAGA E DAS GOUVEIAS - AUTO DE CONSIGNAÇÃO

- Do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras, foi presente o seguinte despacho:

«Para homologação da Exma. Câmara do Auto de Consignação, da empreitada de “Construção de 8 blocos de habitação de custos controlados e obras de urbanização do loteamento – ruas Coronel Joaquim Estrela Teriaga e das



Gouveias”, adjudicada à empresa MANTEIVIAS – Engenharia e Construção, SA. Mais se informa que deverá o adjudicatário ser notificado a apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos e o respetivo plano de pagamentos, ajustados à data da consignação da obra»

- A Câmara tomou conhecimento da empreitada de “construção de 8 blocos de habitação de custos controlados e obras de urbanização do loteamento, ruas Coronel Joaquim Estrela Teriaga e das Gouveias”, adjudicada à empresa MANTEIVIAS – Engenharia e Construção, SA.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 14- 16254/23 - "ALVARÁ DE LOTEAMENTO 01/2017 - QUINTA DE STO. ANTÓNIO - CASAL DA GALHARDA - EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO" - MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHOS - ESTIMATIVA ORÇAMENTAL - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE-FASE PROJETO - PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD) - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO - CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS JURÍDICAS - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA

- Do Técnico Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, Guilherme Monteiro, foi presente a seguinte informação:

«No seguimento da deliberação camarária na reunião de 18 de julho de 2023, que visa o acionamento da caução existente e promover a execução parcial dos trabalhos na urbanização intitulada alvará de loteamento 01/2017, sito na Quinta de Santo António, por incumprimento imputável ao Promotor, ASAS INVEST - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO, submete-se nos anexos 1 a 6, respetivamente, o mapa de quantidades de trabalhos, a estimativa orçamental, o Plano de Segurança e Saúde – fase projeto, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas, para análise e respetiva aprovação, e abertura de procedimento de Concurso Público, para a contratação da empreitada de “Alvará de Loteamento 01/2017 – Quinta de Santo António – Casal da Galharda – Execução Parcial das Obras de Urbanização”. De referir que este processo corresponde apenas à execução da 1ª fase, conforme proposto e aprovado na reunião de Câmara de 18 de julho de 2023, cuja planta com indicação da área de intervenção se anexa (anexo 7).

Anexam-se ainda (anexo 8), os seguintes elementos técnicos de várias especialidades que servirão de apoio ao mapa de quantidades de trabalhos para a realização da empreitada, nomeadamente, memória descritiva e justificativa, condições técnicas especiais e peças desenhadas, cujos respetivos projetos foram aprovados pela Câmara, aquando da emissão do respetivo alvará de loteamento:

- o Projeto de Arruamentos;
- o Projeto de Paisagismo;
- o Projeto de Redes Hidráulicas (Águas, Esgotos e Pluviais);
- o Projeto de Infraestruturas Elétricas e de ITUR;
- o Projeto da Rede de Gás

Relativamente ao mapa de quantidades de trabalhos e respetivo orçamento, informa-se que, devido ao desfasamento temporal, foi necessário efetuar uma revisão pontual do articulado inicial, com a intenção de garantir a perfeita execução dos trabalhos e a observância da legislação em vigor.



Para a realização deste procedimento de empreitada, foi deliberada na reunião camarária de 18 de julho de 2023, o acionamento da garantia bancária existente para o efeito, no valor correspondente aos trabalhos a executar, o qual foi determinado na sequência do mapa de orçamento, aferido com valores de mercado à data. Mais se informa que o valor acionado já foi creditado para a conta do Município.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, verificando-se que não existem no processo pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Para além de dar qualidade a esta importante área da cidade sob o ponto de vista urbanístico, as intervenções a executar nesta fase (Fase 1) visa criar as infraestruturas necessárias para as construções nos lotes n.º 1 a n.º 10.

A proposta de valor base para a execução dos trabalhos é de 830 188.36 € (oitocentos e trinta mil, cento e oitenta e oito euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O prazo para a execução dos trabalhos é de **270** (duzentos e setenta) dias, de acordo com a cláusula n.º 9 do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas.

A escolha do procedimento de empreitada é fixada nos termos do CCP, adotando-se para o efeito o Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19.º, art.º 130.º e seguintes, sendo a decisão de contratar, fundamentação e autorização de despesa da competência da Câmara Municipal de acordo com o n.º 1 do art.º 36.º do mesmo Código.

Deverá a Exma. Câmara Municipal designar um Júri, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o qual deverá ser composto, em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes.

Propõe-se a seguinte constituição do Júri:

- Membros efetivos:

- o João Paulo Antunes - Presidente
- o Ana Neves;
- o Rafael Domingos;

- Membros suplentes:

- o Sandra Cristina Alves dos Santos;
- o Paulo Gorjão.

De acordo com o n.º 1 do art.º 290.º-A e a alínea a) do n.º 1 do art.º 96.º, deverá ser designado um gestor do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste, propondo-se para o efeito a nomeação do Eng.º Nuno Teixeira Carda e, em sua substituição, no caso de ausência ou impedimento, o Arq.º José Tavares.

Junto se anexam (anexo 10) declarações de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri e dos gestores de contrato, respetivamente.



Para agilização do procedimento propõe-se, de acordo com o n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com o artigo 109.º do CCP, a delegação de competências no júri para prestar aos interessados os necessários esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade executante, sendo o da modalidade da avaliação do preço enquanto o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Não se encontra prevista a contratação por lotes por razões de ordem técnica e económica e por considerar que a gestão de um único contrato ser mais eficiente (de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 46.º A do CCP).

Nos termos do disposto n.º 1 do art.º 88.º e do art.º 89.º do CCP, por se tratar de um procedimento cujo valor contratual é superior a 500 000,00 €, há lugar a prestação de caução, devendo esta ser prestada de acordo com o estipulado nas cláusulas 26.ª e 28.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas.

O concurso público deverá ser publicitado no Diário da República nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 130.º do CCP.

O Código CPV da empreitada é o 45211360-0 - Obras de urbanização.

Junta-se em anexo 9, a ficha do cabimento n.º 46526, devendo ainda ser verificado tudo e demais à luz da lei dos compromissos relativo a este procedimento.»

- A Câmara deliberou, por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos do Partido Socialista, Vice-Presidente Ilda Joaquim, Vereador Carlos Amaro e Exmo. Presidente e do eleito do Partido Chega, ora independente, Vereador Luís Forinho e, 3 abstenções dos eleitos do Partido Social Democrata, Vereadores Rui Claudino, Paula Aparício e Rui Gonçalves, aprovar a proposta de abertura de procedimento de concurso público para o lançamento da empreitada “Alvará de Loteamento 01/2017 – Quinta de Sto. António, Casal da Galharda – Execução Parcial das Obras de Urbanização”, de acordo com a informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 15- 15769/2023 - NOVAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS URBANOS, ÁGUAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO" - APROVAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO

Do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras, foi presente a seguinte informação:

«Conforme solicitado por V. Ex.ª, junto se anexam os elementos entregues pelo projetista contratado para a realização do Projeto de Execução para a “**NOVAS INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS URBANOS, ÁGUAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**”, no âmbito da aquisição de serviços que consta do MGD 8097/22, e na sequência do estudo prévio, aprovado por deliberação camarária na reunião de 17-01-2023 (MGD 8097/22, anexo 34).



Submetem-se os elementos a seguir indicados para respetiva análise e aprovação do projeto de acordo com o artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Submete-se para análise e aprovação da Câmara Municipal, o Projeto de Execução, composto pelas seguintes peças:

- Projeto de Execução (peças escritas e desenhadas):

0. Documentos e Termo de Responsabilidade;

1. Projeto de Arquitetura e Exteriores;

2. Projeto de Estabilidade;

3. Projeto da Rede de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

4. Projeto de ITED;

5. Projeto de Instalações Elétricas;

6. Projeto de Comportamento Térmico;

7. Projeto de AVAC;

8. Projeto Fotovoltaico;

9. Projeto de Sist. Seg. e Chamada;

10. Projeto de Gás (inclui o parecer técnico);

11. Projeto de Acústica;

12. Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (inclui o parecer da ANEPC);

14. PPGRCD – Plano Prevenção e Gestão de Resíduos Construção e Demolição;

15. Ar comprimido;

16. Mapa de Quantidades e Estimativa orçamental;

Foram obtidos os pareceres favoráveis das seguintes entidades competentes em razão da matéria, os quais fazem parte integrante das peças do projeto de execução:

- AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, relativamente ao Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, anexo n.º 3;

- TEST CERT – SISTEMAS DE CONTROLO DE QUALIDADE, relativamente ao Projeto de Gás, anexo n.º 4;

- Fundamentação quanto à necessidade do projeto

As razões que fundamentam são as seguintes:

- As novas instalações dos Serviços Urbanos, Águas e Saneamento do Município do Entroncamento, resulta de um interesse público identificado pelo Município por consubstanciar uma mais valia, quer para a cidade, em termos gerais, quer para o Município, em particular, e tendo em consideração que as atuais instalações não apresentam condições adequadas às necessidades operacionais atuais dos serviços, situação que não contribui para o bom desempenho do Município, dos profissionais e dos cidadãos que a estes serviços recorrem.

Pretende-se a construção a construção de três edifícios de forma a reunir os serviços técnicos do município e melhor as condições.

Trata-se de três edifícios de um piso destinado aos serviços camarários, cuja integração paisagística, morfologia e caracterização espacial e funcional se adequam em pleno às exigências próprias do que deverão ser estas tipologias e ao contexto espacial onde se inserem.



- Enquadramento orçamental e repartição de encargos

Face a uma proposta aquando na decisão de contratar, para um prazo de execução do contrato (**360 dias previsto no projeto de execução**), haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2024 e 2025, conforme os valores que abaixo se indicam:

Ano	Valor s/Iva
2024 (68%)	1.250.000,00€
2025 (32%)	595.017,35€
TOTAL	1.845.017,35€

Deverá o cabimento ser previamente verificado em tudo demais à luz da Lei dos Compromissos relativo a este Procedimento.»

- Foi também presente do Chefe de Gestão Financeira, o seguinte despacho:

«A rubrica destinada à empreitada “Construção das Novas Oficinas Municipais” está prevista no Plano Plurianual de Investimentos na rubrica 2018/30-3. A Assembleia Municipal quando aprovou o Orçamento de 2023, aprovou o desenvolvimento deste projeto até ao limite máximo de 1.475.906 € distribuído entre 2023 (1.097.906€) e 2024 (378.000€). Tendo em conta que o valor da obra ascende neste momento a 1.845.017,35 + IVA, ou seja, superior ao valor inicialmente aprovado e que a execução financeira da mesma só irá ter efeitos práticos nos Orçamentos de 2024 e 2025, sugere-se que o processo seja presente a reunião da Assembleia Municipal para:

- Autorizar a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao investimento em causa nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

- Conceder autorização prévia para o desenvolvimento deste projeto nos termos do n.º 2 do art.º 51 da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Execução das Novas Instalações dos Serviços Urbanos, Águas e Saneamento do Município do Entroncamento, de acordo com a informação técnica do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras e do Chefe de Divisão de Gestão Financeira.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 16- 13274/23 - PROC. OBRAS N.º 54/2023 - TRISCA MATERIAL DIDÁTICO, LDA. - PARQUE EMPRESARIAL DO ENTRONCAMENTO, LOTE N.º 4 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL E MURO DE VEDAÇÃO - PROJETO DE ARQUITETURA

- Da Técnica Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, Ana Neves, foi presente a seguinte informação:

«Descrição do projeto

O projeto apresentado é referente à construção de pavilhão industrial no lote 4 do Parque Empresarial do Entroncamento o qual dispõe de uma área de 7523,00m².



É proposta a construção de pavilhão com 2400,00m² de implantação, 2994,55m² de área de construção e muro de vedação com 57,50m. O edifício terá 7,60m de cêrcea com 2 pisos acima do solo. São propostos 63 lugares de estacionamento.

Enquadramento no Plano Diretor Municipal/Parque Empresarial do Entroncamento

A área de intervenção localiza-se em zona classificada no PDM de Entroncamento como Instalações da CP, na qual o Município desenvolveu um Parque Empresarial ao abrigo do Contrato de Subconcessão de uso privativo de terreno no Casal Vidigal/Casais Formigos, no Entroncamento, entre o Km 104,350 e o Km 105,200 do lado esquerdo da linha do Norte, celebrado entre a IP Património- Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município do Entroncamento.

Encontra-se também abrangida pela segunda zona de segurança da servidão militar relativa às instalações militares do Entroncamento.

O Parque Empresarial é regulado pela Planta de síntese (alterada por deliberação de 8.9.2022) e Regulamento do Parque Empresarial do Entroncamento, publicado no Diário da República n.º 134, parte H de 16 de julho de 2019, edital n.º 843/2019, alterado pelo Regulamento n.º 1114/2022 publicado no Diário da República n.º 220, parte H de 15 de novembro de 2022.

O projeto apresentado tem enquadramento na Planta de Síntese e no Regulamento do Parque Empresarial do Entroncamento. Verifica-se estar apenas em falta a proposta de cortina arbórea a executar junto ao limite tardoz do lote conforme Planta de Síntese, considerando-se que a mesma pode ser apresentada em projeto de arranjos exteriores em conjunto com os restantes projetos das especialidades.

Enquadramento no Regime da Acessibilidade (Decreto-lei n.º 163/2006 de 08 de agosto na redação atual)

Verifica-se o enquadramento no Regime da Acessibilidade.

Conclusão

Estando o projeto apresentado em conformidade com o Parque Empresarial do Entroncamento não se encontram impedimentos na aprovação do presente projeto condicionado a:

- Obtenção do parecer favorável do Ministério da Defesa relativamente à 2.ª servidão militar;

A Apresentação de projeto de arranjos exteriores, conjuntamente com as restantes especialidades, contemplando proposta de cortina arbórea a executar junto ao limite tardoz do lote conforme Planta de Síntese do Parque Empresarial. A proposta deve prever a plantação de arbustos de folha perene que garantam uma cortina verde que retire a visibilidade para o lote.

Deverão ser apresentados os projetos das especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, considerando-se como suficiente para o efeito um prazo de seis meses a contar da data da notificação do ato que aprovar o projeto de arquitetura.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Proc. de Obras n.º 54/2023 – Trisca Material Didático, Lda. – Projeto de Arquitetura – Construção de Pavilhão Industrial e Muro de Vedação do Parque Empresarial do Entroncamento, lote n.º 4, de acordo com a informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.



PONTO 17- 14010/23 - PROC. OBRAS N.º 60/2023 - CARLOS MANUEL ANTUNES FARIA CARREIRAS - RUA DE TIMOR, N.º 10 - LOTE 18 - ALTERAÇÃO DE USO DE ANEXO PARA MORADIA E LEGALIZAÇÃO DE JANELAS - APROVAÇÃO FINAL

- Da Técnica Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, Liliana Atalaia, foi presente a seguinte informação:

«1. Em face da apresentação do projecto de arquitectura e tendo sido apresentados os termos de responsabilidade técnica respeitantes às especialidades, o processo se encontra em condições de merecer **APROVAÇÃO FINAL**, englobando todos os projectos que foram apresentados.

2. Deverão ser estabelecidos os seguintes condicionamentos:

o fornecimento de energia eléctrica poderá estar sujeito aos condicionalismos a estabelecer pelo operador da Rede Eléctrica de Serviço Público.

do parecer da Delegação de Saúde.

do parecer da ANPC.

deverá ser feito o pagamento da compensação pelo nº de lugares de estacionamento em falta (), conforme definido quando da aprovação da arquitectura.

na falta de calendarização da obra, por se tratar também de uma legalização, poderá para efeitos de licenciamento estimar-se um prazo mínimo de 1 mês, como correspondente aos trabalhos realizados.

3. O licenciamento da obra deverá ser requerido no prazo de 3 meses, a contar da data de notificação do deferimento final, sob pena de caducidade desta aprovação.

4. Quando do licenciamento deverá ser entregue:

Termo de Responsabilidade pela direcção técnica da obra.

Alvará de construção, emitido pelo IMPIC, de classe correspondente ao valor total da obra indicado na estimativa orçamental e a declaração de adjudicação em caso de empreitada.

Apólice de seguro de acidentes de trabalho.

Plano de Segurança e Saúde.

Termo de Responsabilidade pela Fiscalização da obra.

Estimativa de produção de RCD e a indicação dos operadores de gestão desses resíduos.

Termo de Responsabilidade pela execução da instalação eléctrica, nos termos do artº 31º do Dec-Lei nº 96/2017, de 10 de Agosto.

5. Anexa-se o cálculo da Taxa de Urbanização.

6. Não se anexa o cálculo da Taxa de Urbanização. O cálculo já foi realizado na alteração deste lote no alvará de loteamento nº 06/93, MGD nº 2289/23. »

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Aprovação Final do Proc.º de Obras n.º 60/2023, de Carlos Manuel Antunes Faria Carreiras, Rua de Timor, n.º 10



– Lote 18, relativo a alteração de uso de anexo para moradia e legalização de janelas, de acordo com a informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 18- 14658/23 - PROC. OBRAS N.º 03/2022 - CERE - CENTRO DE ENSINO E RECUPERAÇÃO DO ENTRONCAMENTO - RUA JOSÉ SARAMAGO E RUA XANANA GUSMÃO - CONSTRUÇÃO DE 2 RESIDÊNCIAS DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO - APROVAÇÃO FINAL

- Da Técnica Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, Liliana Atalaia, foi presente a seguinte informação:

«1. Em face da renovação do processo, e tendo sido apresentados os termos de responsabilidade, o processo se encontra em condições de merecer **APROVAÇÃO FINAL**, englobando todos os projectos que foram apresentados.

2. Deverão ser estabelecidos os seguintes condicionamentos:

o fornecimento de energia eléctrica poderá estar sujeito aos condicionalismos a estabelecer pelo operador da Rede Eléctrica de Serviço Público.

do parecer da Delegação de Saúde.

do parecer da ANPC.

deverá ser feito o pagamento da compensação pelo nº de lugares de estacionamento em falta (), conforme definido quando da aprovação da arquitectura.

O solicitado na informação de especialidades

O solicitado na informação de arquitectura

3. O licenciamento da obra deverá ser requerido no prazo de 1 ano, a contar da data de notificação do deferimento final, sob pena de caducidade desta aprovação.

4. Quando do licenciamento deverá ser entregue:

Termo de Responsabilidade pela direcção técnica da obra.

Alvará de construção, emitido pelo IMPIC, de classe correspondente ao valor total da obra indicado na estimativa orçamental e a declaração de adjudicação em caso de empreitada.

Apólice de seguro de acidentes de trabalho.

Plano de Segurança e Saúde.

Termo de Responsabilidade pela Fiscalização da obra.

Estimativa de produção de RCD e a indicação dos operadores de gestão desses resíduos.

Termo de Responsabilidade pela execução da instalação eléctrica, nos termos do artº 31º do Dec-Lei nº 96/2017, de 10 de Agosto.

5. Anexa-se o cálculo da Taxa de Urbanização.

6. Não há lugar à cobrança de taxa de urbanização por isenção nos termos da f) do nº1 do artigo 63.º do Regulamento Municipal. (Foi deliberado em reunião de Câmara de 15/02/2022 reduzir o valor das taxas até 100%)



7. Deverá ser informado:

Deverá o requerente ser informado de que a obra não pode ser iniciada sem que a implantação da mesma seja confirmada pelos serviços técnicos da Câmara, devendo para o efeito contactar os serviços até 5 dias antes do início dos trabalhos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 80.º-A do RJUE. Para efetuar esta confirmação, o requerente deverá disponibilizar pontos de apoio topográfico georreferenciados no sistema de referência ETRS 89, marcados de forma indelével no exterior da obra, para efeitos do disposto no art.º 10.º do RJUE.

Deverá também o requerente ser informado de que serão efetuadas inspeções à obra nos termos do disposto nos artigos 93.º e 95.º do RJUE.

Deverá ainda informar-se o requerente de que os acessos à via pública deverão ser realizados sem que seja alterado o perfil dos arruamentos/passeios confinantes, e que, se tal situação se verificar, será o requerente responsabilizado pela reposição do passeio nas condições em que se encontrava, conforme previsto no art.º 86º do RJUE.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Aprovação Final, Projeto de Arquitetura, do Proc.º de Obras n.º 03/2022 – CERE – Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, Rua José Saramago e Rua Xanana de Gusmão, para construção de 2 residências de autonomização e inclusão, de acordo com a informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 19- 15674/2023 - PROC. OBRAS N.º 35/2014 - CERE - CENTRO DE ENSINO E RECUPERAÇÃO DO ENTRONCAMENTO - RUA GUSTAVE EIFFEL, LOTE 36 - AMPLIAÇÃO DO CAO E RESIDÊNCIA AUTÓNOMA - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E APROVAÇÃO FINAL

- Da Técnica Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, Ana Luísa Neves, foi presente a seguinte informação:

«1. Em face da renovação do processo, e tendo sido apresentados os termos de responsabilidade das especialidades, o processo poderá ser presente a deliberação de Câmara tendo em conta os condicionamentos apresentados.

2. Deverão ser estabelecidos os seguintes condicionamentos:

o fornecimento de energia eléctrica poderá estar sujeito aos condicionalismos a estabelecer pelo operador da Rede Eléctrica de Serviço Público.

do parecer da Delegação de Saúde.

do parecer da ANPC.

deverá ser feito o pagamento da compensação pelo nº de lugares de estacionamento em falta (), conforme definido quando da aprovação da arquitectura.

O solicitado na informação de especialidades

O solicitado na informação de arquitectura

3. O licenciamento da obra deverá ser requerido no prazo de 1 ano, a contar da data de notificação do deferimento final, sob pena de caducidade desta aprovação.

4. Quando do licenciamento deverá ser entregue:



- Termo de Responsabilidade pela direcção técnica da obra.
- Alvará de construção, emitido pelo IMPIC, de classe correspondente ao valor total da obra indicado na estimativa orçamental e a declaração de adjudicação em caso de empreitada.
- Apólice de seguro de acidentes de trabalho.
- Plano de Segurança e Saúde.
- Termo de Responsabilidade pela Fiscalização da obra.
- Estimativa de produção de RCD e a indicação dos operadores de gestão desses resíduos.
- Termo de Responsabilidade pela execução da instalação eléctrica, nos termos do artº 31º do Dec-Lei nº 96/2017, de 10 de Agosto.
-
-

5. Anexa-se o cálculo da Taxa de Urbanização.

6. Não há lugar à cobrança de taxa de urbanização. (Foi deliberado em reunião de Câmara de 20/02/2017 – Ata nº 04/2017 reduzir o valor das taxas até 100%)

7. Deverá ser informado:

Deverá o requerente ser informado de que a obra não pode ser iniciada sem que a implantação da mesma seja confirmada pelos serviços técnicos da Câmara, devendo para o efeito contactar os serviços até 5 dias antes do início dos trabalhos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 80.º-A do RJUE. Para efetuar esta confirmação, o requerente deverá disponibilizar pontos de apoio topográfico georreferenciados no sistema de referência ETRS 89, marcados de forma indelével no exterior da obra, para efeitos do disposto no art.º 10.º do RJUE.

Deverá também o requerente ser informado de que serão efetuadas inspeções à obra nos termos do disposto nos artigos 93.º e 95.º do RJUE.

Deverá ainda informar-se o requerente de que os acessos à via pública deverão ser realizados sem que seja alterado o perfil dos arruamentos/passeios confinantes, e que, se tal situação se verificar, será o requerente responsabilizado pela reposição do passeio nas condições em que se encontrava, conforme previsto no art.º 86º do RJUE.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura e Aprovação Final do Proc.º de Obras n.º 35/2014 - CERE – Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, Rua Gustave Eiffel, Lote 36, para ampliação do CAO e Residência Autónoma, de acordo com a informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 20- 14966/23 - PROC. OBRAS N.º 64/23 - ANDRÉ FERNANDES MESSIAS - RUA MÁRIO VIEGAS, LOTE 11 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA, ANEXO E MURO - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Do Arquiteto José Tavares, do Divisão de Gestão Urbanística e Obras, foi presente a seguinte informação:

«**Descrição do projeto**



O projeto apresentado é referente a construção de moradia unifamiliar, anexo e muro no lote 11 do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/1981 no seu aditamento n.º 1. Trata-se de uma moradia de 1 só piso com tipologia tipo T2. Os anexos são compostos por uma garagem.

Instrução do processo

O processo encontra-se devidamente instruído, com os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Enquadramento Legal

Verifica-se o cumprimento do projeto apresentado nos parâmetros do alvará de loteamento, bem como o enquadramento nas normas do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Entroncamento e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Acessibilidades

Verifica-se a manutenção do cumprimento do Dec. Lei n.º 16372006 de 8 de agosto na sua atual redação.

Enquadramento Urbano e Paisagístico

A proposta apresentada tem enquadramento na área urbana envolvente.

Conclusão

A análise feita por estes serviços o parecer é favorável, estando o projeto de arquitetura em condições de ser Deferido.

Deverá ser solicitada a apresentação no prazo de 6 meses os projetos de especialidades nos termos do n.º 4 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura do Proc.º de Obras 64/2023, de André Fernandes Messias, Rua Mário Viegas, Lote 11, para construção de moradia, anexo e muro, de acordo com a informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 21- 14399/23 - PROC. OBRAS 61/23 - FÁTIMA AGOSTINHO E JOSÉ CARLOS SILVA - ZONA INDUSTRIAL (1.ª FASE) LOTE I - 28 - LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM PAVILHÃO - PROJETO DE ARQUITETURA E APROVAÇÃO FINAL

- Do Arquiteto José Tavares da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, foi presente a seguinte informação:

«Descrição do projeto

Pretende o requerente a legalização de alterações nas construções existentes neste lote. O lote I-28, do tipo industrial, está inserido no loteamento relativo à 1ª fase da Zona Industrial do Entroncamento.



A legalização representada, refere-se a um conjunto de edifícios dispersos onde funcionou uma central de preparação de betão pronto. Este lote é provido de alvará de autorização de utilização de nº 50/2010.

A proposta centra-se na alteração de um dos edifícios do conjunto, modificando a compartimentação interior, vãos exteriores e acabamentos diferenciados. Observa a mesma configuração geométrica e volumétrica e está integrada nos parâmetros do alvará de loteamento.

A área de implantação e de construção não sofre alterações, sendo as alterações a legalizar de adaptação à atividade pretendida.

A atividade principal a desenvolver é mencionada como transformação de pedras através de corte e polimento.

Trata-se de um lote destinado à indústria, pelo que se verifica enquadramento.

Instrução do processo

O processo encontra-se devidamente instruído, com os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

Enquadramento Legal

Verifica-se o enquadramento do projeto apresentado relativamente aos parâmetros do respeitante alvará loteamento da zona Industrial, assim como ao Plano Diretor Municipal do Entroncamento e demais normas regulamentares.

Enquadramento Urbano e Paisagístico

A ocupação mantém sintonia com as edificações existentes,

Não existe quaisquer intervenções que alterem com evidencia a morfologia edificada, bem como as do logradouro.

Conclusão:

A análise feita por estes serviços é favorável, podendo o projeto de arquitetura ser deferido.

Dada a natureza das transformações efetuadas ou trabalhos a executar não há lugar à apresentação de projetos de especialidades podendo ser considerada a aprovação final.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e aprovação final do Proc.º de Obras n.º 61/23, de Fátima Agostinho e José Carlos Silva, de legalização e alterações em pavilhão, na Zona Industrial (1.ª fase), Lote I – 28, de acordo com a informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 22- 2687/2023 - ALTERAÇÃO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/79 - CASAL DO GRILO - RUA DUQUE DE SALDANHA - ALTERAÇÃO DOS LOTES 31, 69, 70 E 71 - APROVAÇÃO FINAL COM RESPETIVOS CONDICIONANTES DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO TÉCNICA

Da Técnica Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, Liliana Atalaia, foi presente a seguinte informação:

«A alteração de loteamento correspondendo à substituição de 4 lotes de habitação colectiva para 30 lotes de moradias unifamiliares foi aprovada em reunião de Câmara no dia 16/05/2023 – Ata nº 11/2023.



O requerente apresentou os projectos das obras de urbanização e foram consultadas entidades para obtenção dos respectivos pareceres.

Decorrido o período de discussão pública, sem apresentação de quaisquer reclamações, o projecto de alterações poderá reunir condições de aprovação final e de emissão do respectivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 05/79

a) – Projectos das Obras de Urbanização e Caução

Os projectos das obras de urbanização foram objecto de parecer favorável dos serviços.

Deverá ser apresentada uma caução no valor de 268.630,00€ (com IVA incluído), correspondente aos trabalhos apresentados na estimativa orçamental com um valor corrigido pelos nossos serviços de acordo com os valores actualmente praticados de 218.391,81€ (sem IVA). Estes trabalhos correspondem à execução da rede de água; esgotos domésticos e pluviais; ITUR; Infraestruturas eléctricas; Infraestruturas de gás natural; pavimentação no lote 31.

Neste valor não estão incluídos os trabalhos de espaços verdes, sinalização assim como os restantes trabalhos a executar pela Câmara tal como definido na deliberação de Câmara no dia 16/05/2023 – Ata n.º 11/2023.

Os trabalhos das obras de urbanização deverão ser definidos num acordo estabelecido entre as partes.

b) – Taxa de urbanização

O valor a cobrar será de 48.900,09€ conforme cálculo em anexo.

c) – Áreas de cedência para equipamento e zonas verdes

Relativamente ao valor da compensação e tendo em conta que é feita a cedência, para espaços verdes e equipamentos, não existe parcela a cobrar por áreas não cedidas.

Uma vez que não existe aumento do n.º de fogos mas sim uma diminuição, também não existe parcela a cobrar por confinar com via infraestruturada.

d) – Prazo de execução e outros elementos

Deverão ser apresentados, aquando do pedido de emissão do alvará, os seguintes elementos, necessários à realização das obras de urbanização:

- Calendarização da obra;
- Documento comprovativo da prestação de caução;
- Alvará do empreiteiro que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra e seguro de acidentes de trabalho;
- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização da obra e pelo diretor de obra;
- Livro de obra
- Plano de segurança e saúde
- Estimativa de produção dos RCD e a indicação dos operadores de gestão desses resíduos.

e) – Outros condicionamentos



Apresentam-se os seguintes condicionamentos:

- Continua a faltar o projeto aprovado pela E-REDES, acompanhado da respetiva Carta de Aprovação emitida;
- Os condicionamentos que poderão ser definidos pela E-REDES;
- O valor da caução terá de ser corrigido após o parecer da E-REDES.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Aprovação Final da alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/79, de alteração dos Lotes 31, 69, 70 e 71, no Casal do Grilo, Rua Duque de Saldanha, de acordo com a informação dos Serviços.

- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

PONTO 23 - 2147/2022 - HABITAÇÃO SOCIAL - RUA DR. ABÍLIO AMÉRICO TAVARES N.º 12 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - DECISÃO FINAL

- Do Serviço Jurídico, foi presente a seguinte informação:

«Na sequência da deliberação camarária de 04 de julho de 2023, relativa ao assunto acima mencionado, foi notificada a titular do contrato de arrendamento, para se pronunciar sobre a intenção desta Câmara Municipal, proceder à resolução dos mesmos, com os fundamentos mencionados.

DOS FACTOS

Assim, em sede de audiência prévia, veio, Telma Gomes Vasques, por intermédio da sua mandatária, invocar o seguinte, que de seguida se transcreve:

“- A ora arrendatária foi notificada sobre a Resolução do Contrato de Arrendamento do imóvel onde habita, sito na Rua Dr. Abílio Américo Tavares, n.º 12, em razão de uma deliberação unânime tomada em reunião pela Câmara Municipal do Entroncamento no dia 4 de Julho de 2023.

- A notificação vem referir que a resolução do contrato de arrendamento da habitação social sita na morada supra mencionada se dá com fundamento na alínea b) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil em virtude da prática de factos que consubstanciam infração ao Regulamento de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Entroncamento.

- A arrendatária ainda foi notificada da consequente obrigação de desocupar o referido imóvel voluntariamente, livre de pessoas e bens, e em caso de incumprimento da desocupação da habitação, no prazo de 90 dias, será a mesma alvo de despejo e tomada de posse no Município, conforme o disposto no artigo 28.º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro.

- Decisão da qual a ora arrendatária não pode se conformar. Vejamos porquê.

- Dispõe o artigo 1083.º, n.º 2, alínea b) do Código Civil que:



2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo senhorio:

b) A utilização do prédio contrária lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

- A ora arrendatária nunca fez utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública, estando a residir naquele imóvel há 5/6 anos.

- O contrato de arrendamento encontra-se no nome da arrendatária.

- A ora arrendatária não tem qualquer processo crime em Tribunal, nem nunca teve.

- A arrendatária vive na residência com sua sobrinha de 15 anos.

- O companheiro da arrendatária foi condenado no âmbito do processo no 504/17.6PAENT pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º alínea a), do Decreto Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e tendo sido determinada a suspensão da execução da pena de prisão aplicada ao mesmo pelo período de 4 (quatro) anos, sujeita a regime de prova, assente em plano social de recuperação a elaborar pelo Instituto de Reinserção Social,

- A atividade descrita no acórdão condenatório era desconhecida por parte da aqui arrendatária, além do facto de a mesma não ter tido qualquer envolvimento nos factos dados como provados no processo supra mencionado,

- Não pode, agora, a arrendatária ser punida em detrimento de um comportamento que não foi adotado pela mesma, muito menos a sua sobrinha de 15 anos de idade,

- Até porque, conforme Já dito, o contrato de arrendamento da habitação social encontra-se no nome da mesma, e não no nome do seu companheiro.

- A ora arrendatária não tem outra opção de habitação para ir, e nem condições financeiras de arcar com o pagamento de uma renda em outro local face atual realidade dos arrendamentos em Portugal.

- Face ao exposto, requer-se então que seja dada sem efeito a Resolução do Contrato de Arrendamento da arrendatária Telma Gomes Vasques, na medida em que a mesma não infringiu o Regulamento de Habitações em Regime de Arrendamento apoiado do Município do Entroncamento, nem utilizou o prédio de forma contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública, requerendo-se assim, a manutenção da vigência do contrato de arrendamento da habitação social sita na Rua Dr. Abílio Américo Tavares, n.º 12, para todos os efeitos legais.”

DO DIREITO

Relativamente aos elementos constantes da informação técnica dos serviços sociais, não contempla os factos enunciados no n.º 5 da informação, não porque não seja relevante para a validade da manutenção do contrato de arrendamento, mas sim porque o âmbito da audiência prévia não é essa, nem poderão ser



acrescentados, em sede de relatório, elementos sobre os quais o notificado não se pronunciou.

Pelo que, relativamente a essa matéria deverão os serviços sociais elaborar as correspondentes informações e desencadear os processos entendidos por adequados.

Quanto aos factos invocados na pronúncia da interessada, há a dizer o seguinte:

Nos pontos 10, 11 e 12, não existem elementos para a pronúncia por parte dos serviços, sendo contudo de realçar que aqui não estão em consideração elementos pessoais, mas a utilização do próprio imóvel. Sendo que o relevante nesta matéria é a utilização do imóvel propriedade do Município para a prática de atos de natureza ilícita.

Quanto aos pontos 7.º e 13.º da sua pronúncia, sem prejuízo da titularidade formal do contrato em regime de arrendamento apoiado para a habitação, celebrado com este município em 20107, diferentemente do que se passa no regime privado da habitação, em que não há lugar à avaliação do agregado familiar, no regime apoiado este elemento é relevante, tendo a composição e rendimentos do agregado um elemento essencial na atribuição desta habitação. Assim, não poderá a notificação, vir invocar a mera titularidade formal para declinar qualquer responsabilidade nesta matéria. Não será então de colher os elementos por si invocados nesta matéria.

Relativamente ao invocado no ponto 6.º, dúvidas não subsistem, conforme ofício da PSP que a habitação identificada, foi utilizada para a prática de factos ilícitos.

Os pontos 8.º e 14.º, são-nos desconhecidos.

Por fim, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato de arrendamento, o fogo arrendado destina-se exclusivamente a habitação permanente da arrendatária e do respetivo agregado familiar, que segundo o atestado de residência junto pela arrendatária aquando da celebração do contrato, o mesmo é composto pela arrendatária, o seu companheiro Paulo Alexandre Bruno Vasco e a filha Telma Oliveira Bruno Vasco.

Logo, a sua sobrinha de 15 anos não faz parte do referido agregado, não podendo dessa forma ser residente da referida habitação.

Assim, é nosso entendimento, conforme factos anteriormente expostos, não colhem os fundamentos invocados pela mandatária em sede de audiência prévia, mais especificamente que não foi infringido o Regulamento de Habitação em Regime de Arrendamento apoiado do Município do Entroncamento, nem utilizou o prédio de forma contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública.

Face ao exposto, e atento o acima referido, é nosso entendimento que relativamente a esta matéria, poderá a Câmara Municipal, deliberar, proceder à resolução do contrato de arrendamento e conseqüente desocupação do imóvel nos termos e fundamentos apresentados na reunião 04 de julho de 2023, cumprindo-se nesta matéria os trâmites legais.»



- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a resolução do contrato de arrendamento e conseqüente desocupação do imóvel, de acordo com a informação dos serviços.
- Esta Deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

- E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pela Técnica Superior da Unidade de Serviço Jurídico, Dra. Fátima Rosa, elaborada a presente ata, coadjuvada pela Assistente Técnica Ana Paula Rosão.

Presidente da Câmara Municipal

Técnica Superior